

Prefeitura da Estância de São José dos Campos

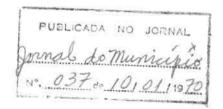
Estado de São Paulo

Em de

de 19

2.1

D E C R E T O Nº 1259 de 09 de dezembro de 1.969



Dispõe que se observe na execu ção do orçamento da Estância de São José dos Campos, para -1.970 a discriminação da despe sa constante das tabelas anexas:

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, usando de suas atribuições, de acôrdo com o artigo 25, da Lei nº 9.842, de 19 de setembro de 1.967, decreta:

Artigo 1º- Na execução do orçamento da Estância, para o exercício de 1.970, será obervada a discriminação das despesas segundo os programas e atividades e suas respectivas tabelas explicativas.

Artigo 2º- Todas as demais informações constantes - do orçamento por programas é de caráter informativo.

Artigo 3º- A Diretoria Geral da Fazenda fica autorizada a abrir créditos suplementares até o montante fixado na Lei nº 1.524, de 9 de dezembro de 1.969, dentro da mesma Unidade Orçamentária.

Artigo 4º- A Diretoria Geral da Fazenda deverá levar um controle não contábil das despesas por rubrica dos elementos: Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Encargos Diversos.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Preseitura da Estância de São José dos Campos, 09

de dezembro de 1.969.

-Elmano Ferreira Veloso-

-Prefeito Municipal-

FY8/1/40



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em

de

de 19

DECRETO Nº 1.259 -09/12/69

Fls.2

Registrado e publicado no Departamento de Negócios Internos da Prefeitura da Estância de São José dos Campos, aos novedias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e sessenta e nove.

-Mario Campos-

-Depto. Negócios Internos-